

Curso:

Aspectos Conceituais e Históricos do Controle Interno

Instrutores:

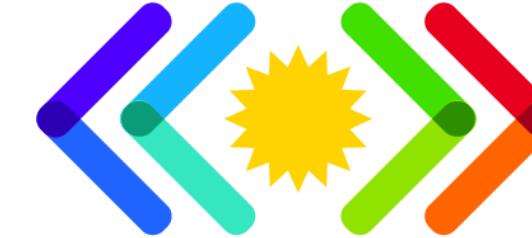
Hugo Santiago
Danielle Maranhão



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA



**ESCOLA DE
CONTROLE
INTERNO**

PROF. FRANCISCO
RIBEIRO • SCGE/PE



Curso de Formação

Instrutor:
Hugo Santiago

Formação Acadêmica:
2021 – Mestre em Ciências Contábeis (UFPE)
2014 – MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal (UNINTER)
2009 – Graduado em Ciências Contábeis (UFPE)

Trajetória Profissional

- **SCGE/PE (Desde 2010)**
 - Assessor Técnico (AST) - (Desde 2024 - 2020/2021)
 - Diretor de Orientação ao Gestor Público e Informações Estratégicas (DOGI) - (2021/2023)
 - Assessor Especial de Controle Interno (AECI) e Ouvidor da SCGE - (2019/2020)
 - Diretor de Auditoria (DAUD) - (2016/2019)
 - Chefe de Gabinete e Relações Institucionais (CGRI) - (2015/2016)
 - Coord. de Informações Estratégicas e Análise de Riscos (CIAR) - (2015)
- **Complexo Industrial-Portuário de SUAPE (2023-2024)**
 - Diretor de Administração e Finanças (DAF)
- **Secretaria de Saúde (2014)**
 - Diretor Geral de Administração (DGA)
- **Fundação HEMOPE (2012-2014)**
 - Diretor de Administração e Finanças (DAF)





Curso de Formação

Instrutora:
Danielle Maranhão

Formação Acadêmica:
2023 – Especialização em Auditoria Interna e Controle Governamental (Verbo)
2020 – Especialização em Licitações e Contratações Públicas (CERS)
2015 - MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal (UNINTER)
2002 – Graduada em Ciências Contábeis (UFPE)

Trajetória Profissional

- SCGE/PE (Desde 2015)
 - Chefe da Unidade de Prestação de Contas de Governo – DIPC (Desde 2023)
 - Chefe da Unidade de Apoio e Projetos – DAUD - (Desde 2023)
 - Coordenadora de Auditoria de Obras, Licitações e Contratos - DAUD - (2016/2020)
 - Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Planos de Racionalização – DCQG - (2016)
- Compesa – Companhia Pernambucana de Saneamento (2006-2015)
 - Gerente Cadastro e Reajuste de Contratos
 - Coordenadora de Macro processos do Sistema ERP
- Trevisan Auditores Independentes (2001-2005)
 - Senior 1 de Auditoria





Módulo II – Desenvolvimento Técnico-Profissional

➤ Programação do Curso:

- Perspectivas do Controle
- Aspectos históricos – Controle no Brasil
- Controle Interno – Pernambuco
- Diretrizes Controle Interno – CONACI
- “Novas” funções – Controle Interno
- Tópicos Contemporâneos de Controle Interno



Perspectivas de Controle



ESCOLA DE
CONTROLE
INTERNO

PROF. FRANCISCO
RIBEIRO - SCGE/PE



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA



Perspectivas de Controle



Dominação (hierarquia/subordinação)



Direção (comando)



Limitação (proibição)



Vigilância (fiscalização contínua)



Registro (Identificação)



Inspeção (exame)





Perspectivas de Controle

Controle como instrumento da democracia

- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) – “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público sobre sua administração”

Controle – perspectiva administrativa (Fayol)

- “Verificar se tudo ocorre em conformidade com o plano adotado, as instituições emitidas e os princípios estabelecidos”
- Controle como um dos quatro principípios da administração.

Controle Administração Pública (Hely Lopes Meireles)

- “É a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, Órgão ou Autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”.





Perspectivas de Controle

Controle

“sentido negativo”

- Controle numa perspectiva sociológica
- Domínio e Coesão Social
- Meios de punição ao comportamento dos indivíduos
- Vigiar, apurar e punir

Controle

“sentido positivo”

- Função administrativa como instrumento de apoio à gestão
- Alcance dos objetivos
- Domínio da Ação
- Controladoria





Perspectivas de Controle



O panóptismo, conceito proposto por Michel Foucault, refere-se a um sistema de vigilância e controle que se manifesta através da possibilidade de uma observação constante, sem que os indivíduos saibam se estão ou não a ser observados.

Esta vigilância constante, que se estende a diferentes instituições e práticas sociais, tem como objetivo exercer poder e controlar comportamentos através da disciplina e da auto-vigilância.





Atuação Ética - Controladoria

“A Contabilidade é uma Ciência Social cujo objeto de estudo é a mediação (arbitramento) do conflito distributivo, mediante o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos fenômenos que afetam o patrimônio das entidades, sob a perspectiva de uma atuação ética, pautada no interesse público e na dignidade do ser humano.”

Iudícibus, Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2011)





Atuação Ética - Controladoria

Revenue	6.00 Reichmarks
Less food	.60
Less amortization for clothes	.10
Net revenue	5.30
Times –expected life span in months	9.00
–days worked per month	<u>30.00</u>
Total revenue for period	1,431.00
Plus revenue at death	<u>200.00</u>
Net profit per prisoner	1,631.00

Figure 1 - *Income statement.*

Figura 1 - *Declaração de renda.*

Fonte: Kogan (1950, p. 269).

Reproduzido de Lippman e Wilson (2007, p. 288).





Atuação Ética - Controladoria

BRASIL PIORA NO 'RANKING DA CORRUPÇÃO'...

MAS O
SENHOR NÃO DIZIA
EM SUA CAMPANHA
QUE ERA ADEPTO
DO COMBATE
À CORRUPÇÃO?

ADEPTO.
MAS NÃO
PRACTICANTE!



WWW.BLOCODEAPE.COM.BR WWW.BLOCODEAPE.COM.AU

GAZO

O SENHOR É CORRUPTO?
DEPENDE DO PONTO DE VISTA.

Fonte: Cicero Lopes

CICERO





Atuação Ética - Controladoria





Atuação Ética - Controladoria





Atuação Ética - Controladoria

IOR

Istituto per
le Opere
di Religione



InvestNews

Auditorias e governança

Francisco reformou a gestão do Banco do Vaticano com uma revisão exaustiva de contas, fechando milhares que não cumpriam os novos, e rigorosos, critérios. Sob seu comando, o IOR passou a submeter-se a auditorias anuais independentes, e novos estatutos foram aprovados em 2019 tornando obrigatória a auditoria externa e ampliando o conselho supervisor laico.

O Vaticano também fortaleceu sua cooperação internacional. A Autoridade de Informação Financeira (AIF) firmou acordos de troca de informações com vários países, e em 2017, a Itália incluiu o Vaticano em sua “lista de Estados financeiramente confiáveis”. Relatórios anuais da AIF indicaram uma queda significativa em operações suspeitas.

Em 2021, um cardeal italiano, Angelo Becciu, tornou-se o primeiro a responder criminalmente por crimes econômicos no Tribunal do Vaticano, sendo condenado em 2023 por fraude – relativa à compra superfaturada de um prédio em Londres, dez anos antes, com dinheiro da cidade-Estado.

Após 12 anos de papado, Francisco deixa um Vaticano financeiramente mais transparente e responsável. Auditorias independentes, prestação pública de contas e colaboração internacional agora são rotina.





Estruturas de Controle na Gestão Pública



Aspectos Históricos Controle no Brasil



ESCOLA DE
CONTROLE
INTERNO

PROF. FRANCISCO
RIBEIRO - SCGE/PE



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA



Aspectos Históricos – Controle no Brasil



1761

Corte de Avaliação Financeira
Marquês de Pombal



1889/1891

1ª CF da República
TCU – Exame prévio de despesas e receitas



1964

Lei Federal nº 4.620/64
Direito financeiro e controle orçamentário



1988

Constituição Federal/88
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...)





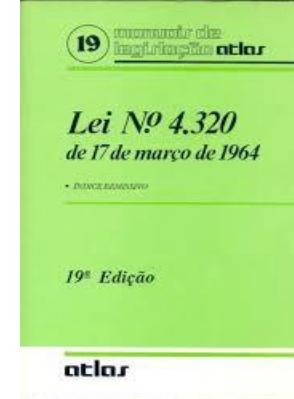
Aspectos Históricos – Controle no Brasil

Lei nº 4.320/1964

TÍTULO VIII Do Controle da Execução Orçamentária CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

- I - a **legalidade dos atos** de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a **fidelidade funcional** dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III - o **cumprimento do programa de trabalho** expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.





Aspectos Históricos – Controle no Brasil

Lei nº 4.320/1964

CAPÍTULO II Do Controle Interno

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será **prévia, concomitante e subsequente**.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.





Aspectos Históricos – Controle no Brasil Constituição Federal 1988

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União (...)





Aspectos Históricos – Controle no Brasil Constituição Federal 1988



SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

- I - **avaliar o cumprimento das metas** previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a **legalidade e avaliar os resultados**, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - **apoiar** o controle externo no exercício de sua missão institucional.





Aspectos Históricos – Controle no Brasil

Constituição Federal 1988



O “sistema de controle interno que os Poderes devem manter, de forma integrada, a que se refere o artigo 74 da Constituição Federal”, **não se confunde com “Controle Interno/Sistema de Controle Interno”, na perspectiva de uma organização**, por consistir em um conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno indicados na Constituição e normatizados em cada nível de governo.

O gestor maior do respectivo Poder tem a responsabilidade de instituição do “Controle Interno”, enquanto os gestores do alto escalão como ministros, secretários estaduais e municipais e dirigentes de entidades da administração indireta são responsáveis pela implementação do **“Controle Interno”** nos respectivos órgãos e entidades.





Estruturas – Controle no Brasil



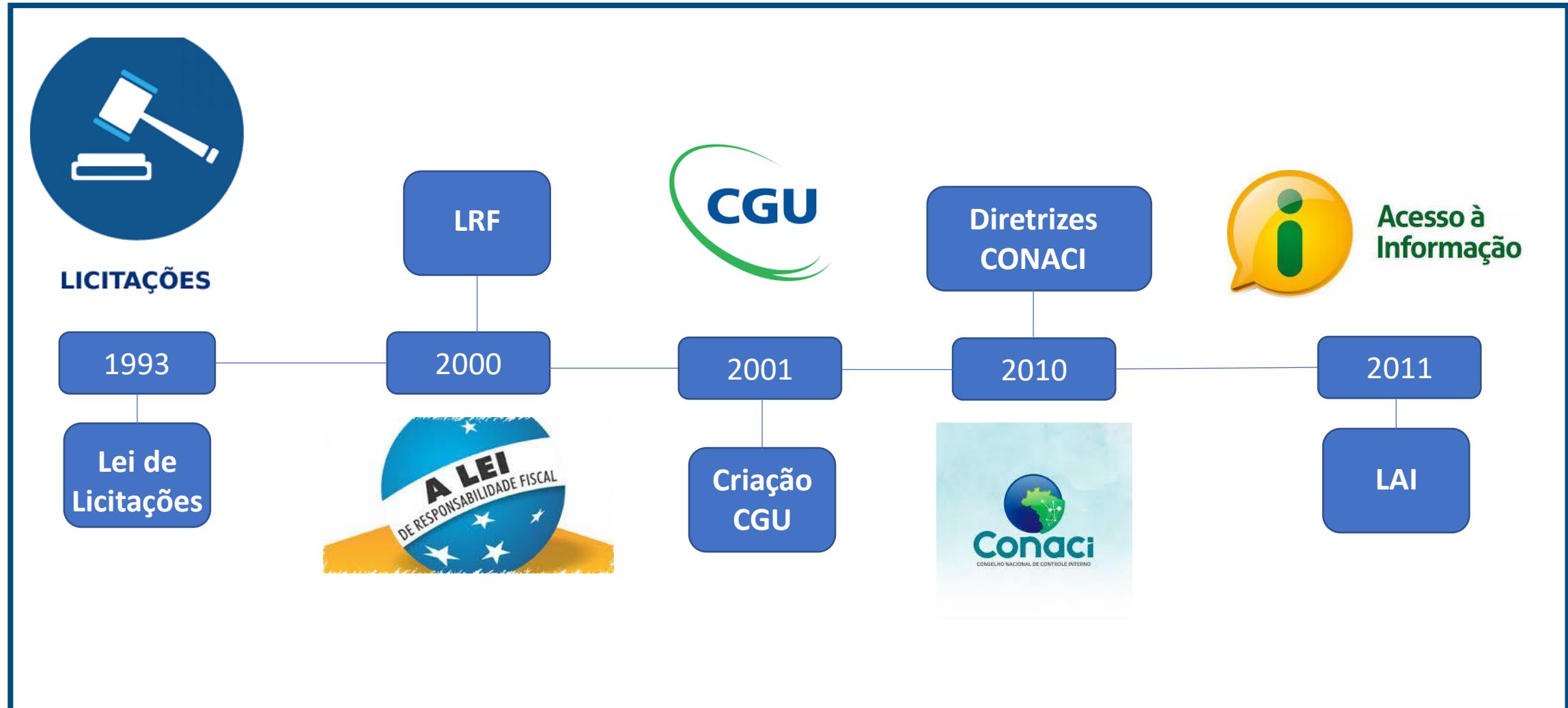
Assim, as **Controladorias/Auditorias Gerais são os órgãos centrais do “Controle Interno”.** A supervisão técnica do órgão central está relacionada com o desenvolvimento e contínuo aprimoramento de procedimentos padrões, disseminação de boas práticas, apoio no processo de capacitação, avaliação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos dentre outras atividades correlatas, preservando-se a independência, ou seja, não podendo exercer atribuições de gestão – incluindo nessas a execução de atividades de controles internos, de responsabilidade dos gestores.

O controle interno é um conjunto de **normas, práticas e métodos** projetados para assegurar e **potencializar** a capacidade das organizações de cumprir sua missão, ao mesmo tempo em que **minimiza** o risco de falhas.





Aspectos Históricos – Controle no Brasil





Aspectos Históricos – Controle no Brasil





Aspectos Históricos – Controle no Brasil

Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - 101/00)

Art. 54 - Relatório de Gestão Fiscal

O relatório será assinado pelo Chefe do Poder, pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo **controle interno**.

RGF contém:

- a) **despesa total com pessoal**, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) **dívidas** consolidada e mobiliária;
- c) concessão de **garantias**; e
- d) **operações de crédito**, inclusive por antecipação de receita.

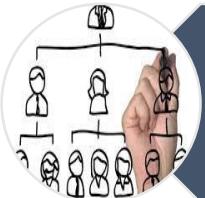




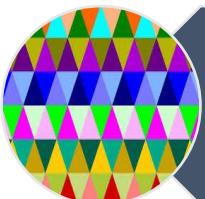
Estruturas – Controle no Brasil



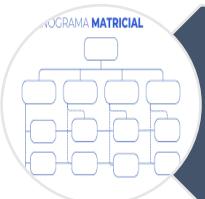
A Controladoria-Geral da União serves de parâmetro e indutor para as estruturas de órgãos de Controle Interno subnacionais



Estruturas de Controle Interno são dinâmicas



Não há padronização nas estruturas de controle interno na Federação



Nomenclatura: Controladorias-gerias; Auditorias; Corregedorias; Secretaria de Transparência; Ouvidoria-Geral; Secretaria de Controle





Estruturas – Controle no Brasil

Isomorfismo

O Isomorfismo reflete uma tendência de forma e estrutura em relação ao ambiente institucional.

Isomorfismo Mimético

- Decorrente do sucesso e do prestígio de algumas organizações do campo organizacional, o que as torna mais legítimas e, consequentemente, imitadas pelas outras, que almejam alcançar os mesmos resultados diante das incertezas existentes.

Isomorfismo Normativo

- Decorrente da profissionalização no campo organizacional, que leva para as organizações profissionais com conhecimentos e percepções semelhantes quanto a modelos, práticas, procedimentos e estruturas.

Isomorfismo coercitivo

- Decorrente do poder e da dependência entre organizações do mesmo campo e do estabelecimento de regras, práticas, estruturas e procedimentos cuja adoção é obrigatória



Controle Interno Pernambuco



ESCOLA DE
CONTROLE
INTERNO

PROF. FRANCISCO
RIBEIRO - SCGE/PE



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

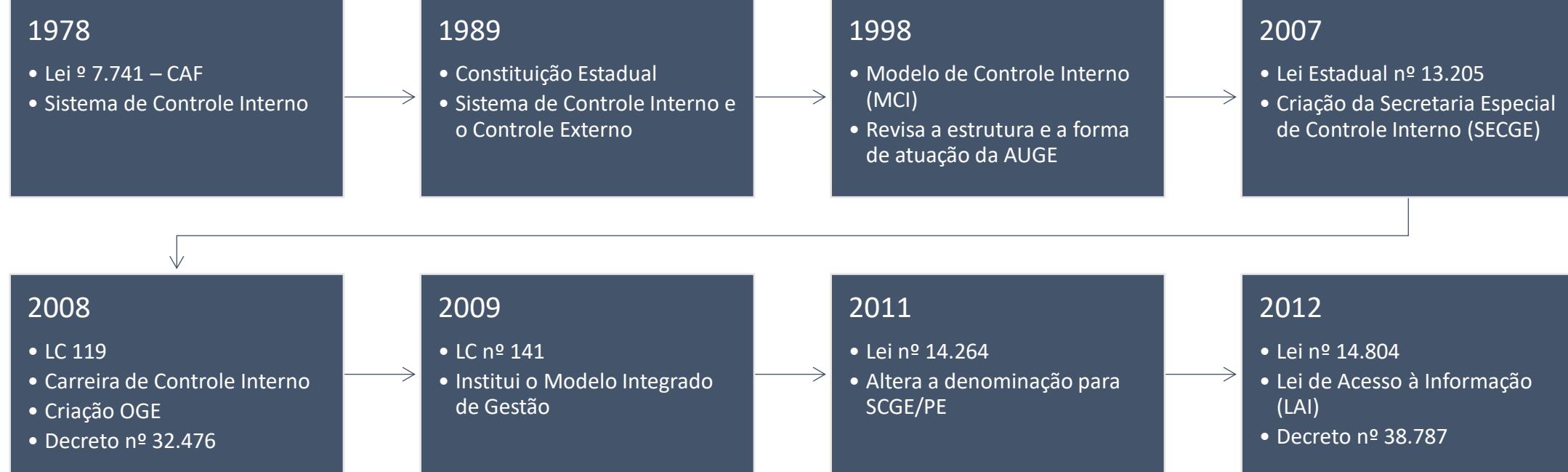
Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA



Retrospectiva Legal – Controle Interno PE





Retrospectiva Legal – Controle Interno PE



2015

- Lei nº 15.452
- Atividade de Correição

2018

- ISI nº 001
- Ações de Auditoria Interna
- Lei nº 16.520
- Atividade de Convênios
- Lei nº 16.309
- Lei Anticorrupção

2019

- Decreto nº 47.087
- Unidades de Controle Interno (UCI)
- Decreto nº 47.667
- Regulamento SCGE
- Decreto nº 48.094
- Manual de Serviços da SCGE



2020

- Decreto nº 49.993
- Cria a Escola de Controle Interno
- Decreto nº 49.265
- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais (PEPDP)
- Portaria SCGE nº 39
- Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna

2021

- Decreto nº 50.365 e Portaria SCGE nº 19
- Critérios de Avaliação dos programas de integridade

2023

- Criação da Diretoria de Transparência e Participação Cidadã
- Decreto nº 54.436
- Programa Pernambuco Mais Íntegro
- Lei Estadual nº 18.411
- Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR





Retrospectiva Legal – Controle Interno PE

Lei nº 7.741/1978 - CAF

LIVRO VII
DO CONTROLE INTERNO
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÓDIGO DE
ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA DO
ESTADO DE
PERNAMBUCO - CAF

Art. 228. O Poder Executivo manterá **sistema de controle interno**, a fim de:

- I - acompanhar a execução de programas de trabalho e a dos orçamentos do Estado;
- II - avaliar os resultados alcançados pelos administradores dos órgãos da administração direta e indireta, fundações originadas do patrimônio público e órgãos autônomos e verificar a perfeita execução dos contratos;
- III - possibilitar a comparação entre as informações contábeis sobre os dispêndios públicos com os serviços efetivamente prestados, as obras realizadas e a adequada qualidade dos materiais adquiridos, visando a probidade administrativa dos atos do Governo;
- IV - controle legal da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda e alienação dos bens do Estado;
- V - planejar, orçar, acompanhar e avaliar a compatibilização dos programas de ação do Governo com os recursos previstos;
- VI - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa.





Retrospectiva Legal – Controle Interno PE

Lei nº 7.741/1978 - CAF

Art. 229. O controle interno compreenderá:

- I - o sistema de controle do tesouro estadual;
- II - o sistema de controle do orçamento.

CÓDIGO DE
ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA DO
ESTADO DE
PERNAMBUCO - CAF

Art. 231. O sistema de controle do tesouro estadual compõe-se de:

- I - um órgão central do sistema;**
- III - um subsistema de auditoria;**





Retrospectiva Legal – Controle Interno PE

Constituição Estadual de Pernambuco - 1989

Constituição Estadual
de Pernambuco / 1989

Seção V

Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Subseção I Da Fiscalização



Art. 29. A **fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela **Assembléia Legislativa**, mediante **controle externo**, e pelos **sistemas de controle interno** dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.





Retrospectiva Legal – Controle Interno PE

Constituição Estadual de Pernambuco - 1989

Art. 31. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

Constituição Estadual
de Pernambuco / 1989

I - **avaliar o cumprimento das metas** previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a **legalidade e avaliar os resultados**, quanto à eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - **apoiar** o controle externo no exercício de sua missão institucional.





Retrospectiva Legal – Controle Interno PE

Lei Complementar – 141/2009

O **Modelo Integrado de Gestão** é composto pelos seguintes sistemas:



Sistema de Controle Social



Sistema de Planejamento e Gestão



Sistema de Gestão Administrativa



Sistema de Controle Interno





Retrospectiva Legal – Controle Interno PE

Lei Complementar – 141/2009

O **objetivo** do Modelo Integrado de Gestão é a **racionalização do uso dos recursos disponíveis e ampliação do desempenho** geral do Governo do Estado na entrega de bens e serviços à sociedade, com a qualidade necessária.





Retrospectiva Legal – Controle Interno PE

Lei Complementar – 141/2009

TÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 7º O **Sistema de Controle Social** deverá garantir os **espaços formais de interlocução** com a sociedade e **disponibilizar canais de divulgação**, atendimento presencial e remoto ao cidadão, viabilizando a transparência das ações do Governo do Estado e democratizando o acesso a informações e serviços públicos.

Art. 10. Os **canais de divulgação**, atendimento presencial e remoto ao cidadão, serão organizados nos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outras iniciativas e formas de interlocução:

I - Ouvidoria Geral do Estado;

II - Portal da Transparência;

III - Publicações oficiais em meio físico e digital



**A transparência das informações contribui para a redução da assimetria
informacional entre o agente e o principal**





Retrospectiva Legal – Controle Interno PE

Lei Complementar – 141/2009



TÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS CAPÍTULO II DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE **CONTROLE INTERNO**

Art. 14. O Sistema de Controle Interno compreende, no âmbito do Poder Executivo, as atividades relacionadas com a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a prevenção e combate à corrupção, o incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Entende-se por **Sistema de Controle de Interno** o conjunto de **órgãos, funções e atividades**, articulado pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, como órgão central de coordenação, orientado para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e nesta Lei Complementar.





Retrospectiva Legal – Controle Interno PE

Lei Complementar – 141/2009



Para atendimento de suas finalidades o Sistema de Controle Interno deverá abranger, dentre outras, as seguintes funções:

- I - **Ouvidoria** - quando recebe, registra e trata denúncias e manifestações do cidadão, encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Estado, nos termos do § 1º do art. 10 desta Lei Complementar, sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, visando à melhoria da sua qualidade, eficiência, resolubilidade, tempestividade e equidade.
- II - **Controladoria** - quando orienta e acompanha a gestão governamental para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público.
- III - **Auditoria governamental** - quando examina a legalidade e legitimidade e avalia os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- IV - **Correição** - quando apura os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração pública, e promove a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao resarcimento nos casos em que houver dano ao erário.





Retrospectiva Legal – Controle Interno PE

Lei Complementar – 141/2009

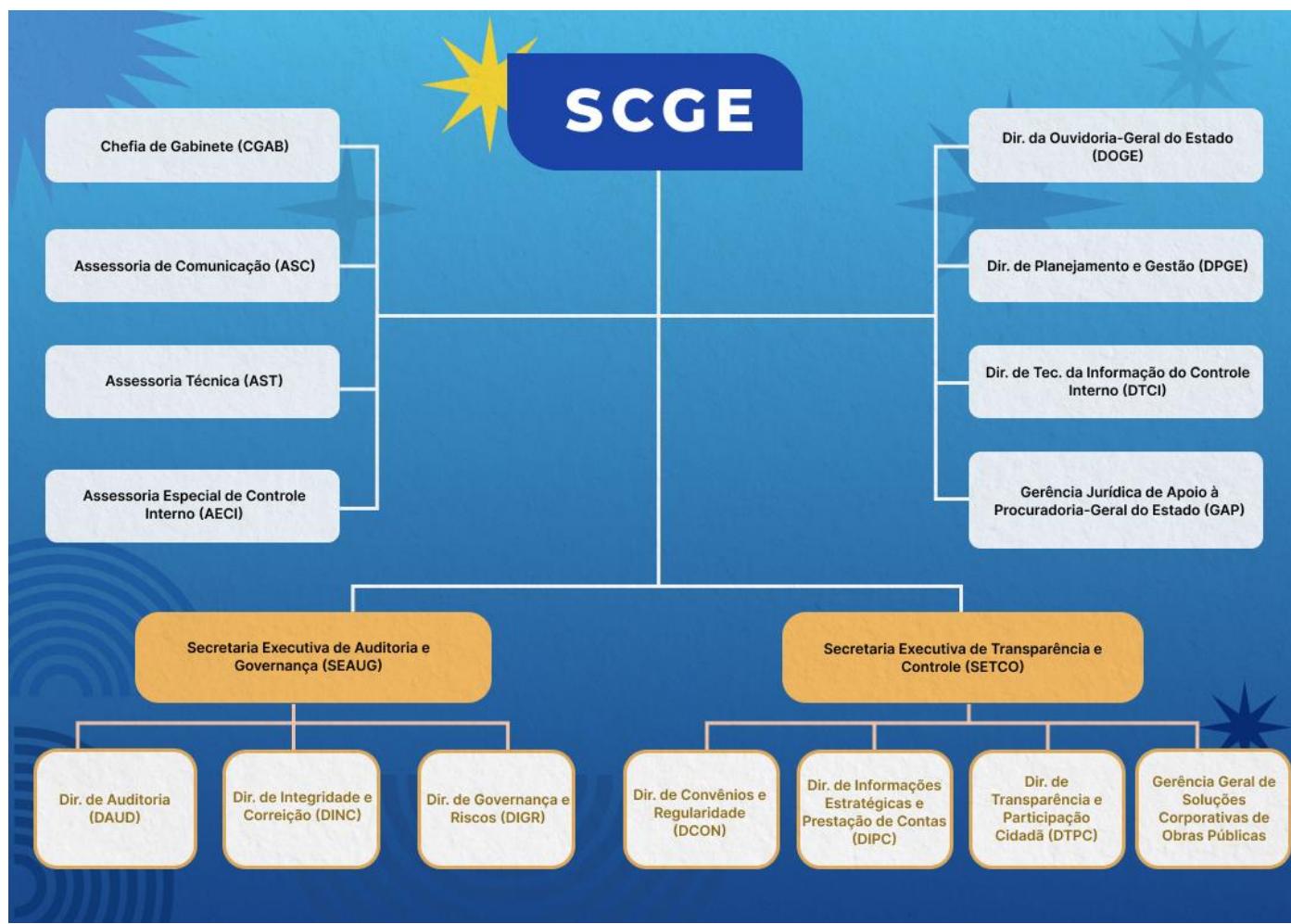


- ✓ As funções de que tratam os incisos II e III (**Auditoria Governamental e Controladoria**) são exercidas, **PLENAMENTE**, pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado e seus núcleos setoriais.
- ✓ As funções de que tratam os incisos I e IV (**Ouvidoria e Correição**) são exercidas por órgãos definidos na estrutura orgânica do Poder Executivo Estadual.
- ✓ A Procuradoria Geral do Estado **INTEGRARÁ** o **Sistema de Controle Interno** devendo, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, adotar medidas preventivas, promover a responsabilização de agentes públicos pela prática de atos ilícitos e o ressarcimento dos danos ao Erário deles decorrentes.





Retrospectiva Legal – Controle Interno PE



Diretrizes Controle Interno CONACI



ESCOLA DE
CONTROLE
INTERNO

PROF. FRANCISCO
RIBEIRO - SCGE/PE



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DE
PER-
NAM-
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA



Diretrizes Controle Interno - Conaci



Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci

- ❖ Congrega os Órgãos de Controle Interno da União, dos Estados, DF e Municípios brasileiros.
- ❖ Missão: Fortalecer, por meio da representação colegiada, os mecanismos de governança e de controle interno na administração pública do Brasil, estimulando a cultura de integridade, a participação social e a prevenção da corrupção.
- ❖ Coordena e articula as ações de interesse dos órgãos de controle interno, a realização de debates e eventos de interesse de seus membros e a coordenação e desenvolvimento de programas e projetos voltados à construção de mecanismos de controle que possibilitem ao país avançar econômica e socialmente, aproximando o poder público dos cidadãos.
- ❖ Emite **Diretrizes**, enunciados, resoluções com o intuito do alcance às suas finalidades.





Diretrizes Controle Interno - Conaci



Documento emitido em 2010

Objetivo: Padronizar e nortear as ações dos Órgãos de Controle Interno no país

Macrofunções de Controle Interno

- Auditoria Governamental
- Controladoria
- Corregedoria
- Ouvidoria

76 Diretrizes

- Gestão do Sistema de Controle Interno





Diretrizes Controle Interno – Conaci

Macrofunções do Controle Interno



AUDITORIA

Auditória é a função do controle interno que tem por finalidade avaliar os controles internos administrativos dos órgãos e entidades jurisdicionados, examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas ou jurídicas.





Diretrizes Controle Interno – Conaci

Macrofunções do Controle Interno



CONTROLADORIA

Controladoria é a função do controle interno que tem por finalidade orientar e acompanhar a gestão governamental, para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público.





Diretrizes Controle Interno – Conaci

Macrofunções do Controle Interno



CORREIÇÃO

Correição é a função do controle interno que tem por finalidade apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da administração pública, e promover a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao ressarcimento nos casos em que houver dano ao erário.





Diretrizes Controle Interno – Conaci

Macrofunções do Controle Interno



OUVIDORIA

Ouvidoria é a função do controle interno, que tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, visando a melhoria da sua qualidade, eficiência, resolubilidade, tempestividade e equidade.





Diretrizes Controle Interno - Conaci



Definição de Sistema de Controle Interno:

- Conjunto de órgãos, funções e atividade, articulado por um órgão central de coordenação, orientados para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e normatizadas em cada Poder e esfera de governo.

Diretrizes propostas plenamente aderente ao Modelo previsto para o Sistema de Controle Interno em Pernambuco

Necessidade de revisita/atualização. Ex. Auditoria, Transparência e Integridade

Revisão ao Conceito de Controladoria





Missão da Auditoria Interna

A atividade de auditoria interna governamental tem como missão **aumentar e proteger o valor organizacional** e como propósito oferecer serviços objetivos de **avaliação e consultoria** baseados em risco, almejando contribuir na **melhoria da gestão governamental**, de forma a possibilitar o aprimoramento dos controles internos administrativos, a gestão de riscos e a **geração de informações preventivas e oportunas** para subsidiar o processo decisório dos órgãos e entidades examinados.



“Novas” funções do Controle Interno



ESCOLA DE
CONTROLE
INTERNO

PROF. FRANCISCO
RIBEIRO • SCGE/PE



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA



“Novas” funções – Controle Interno

Controladoria ambiente corporativo x Controladoria setor público



“Em sua gênese, a CGU, estruturalmente, surge da fusão de funções dispares, albergadas sob o mesmo chapéu, fruto desse processo de assunção de responsabilidade derivadas na mudança do país e do mundo.”



Início CGU:

Secretaria Federal de Controle
Interno (SFC) - Auditoria

Corregedoria-Geral

Ovidoria-Geral





“Novas” funções – Controle Interno

Modelo Plástico



Agregação de funções ao longo do tempo

Transparência

Prevenção à Corrupção
(Integridade)

Combate à Corrupção (Auditoria
Investigativa)





“Novas” funções – Controle Interno





“Novas” funções – Controle Interno



Transparência



Auditoria



Integridade



Ouvidoria



Corregedoria



Combate à Corrupção

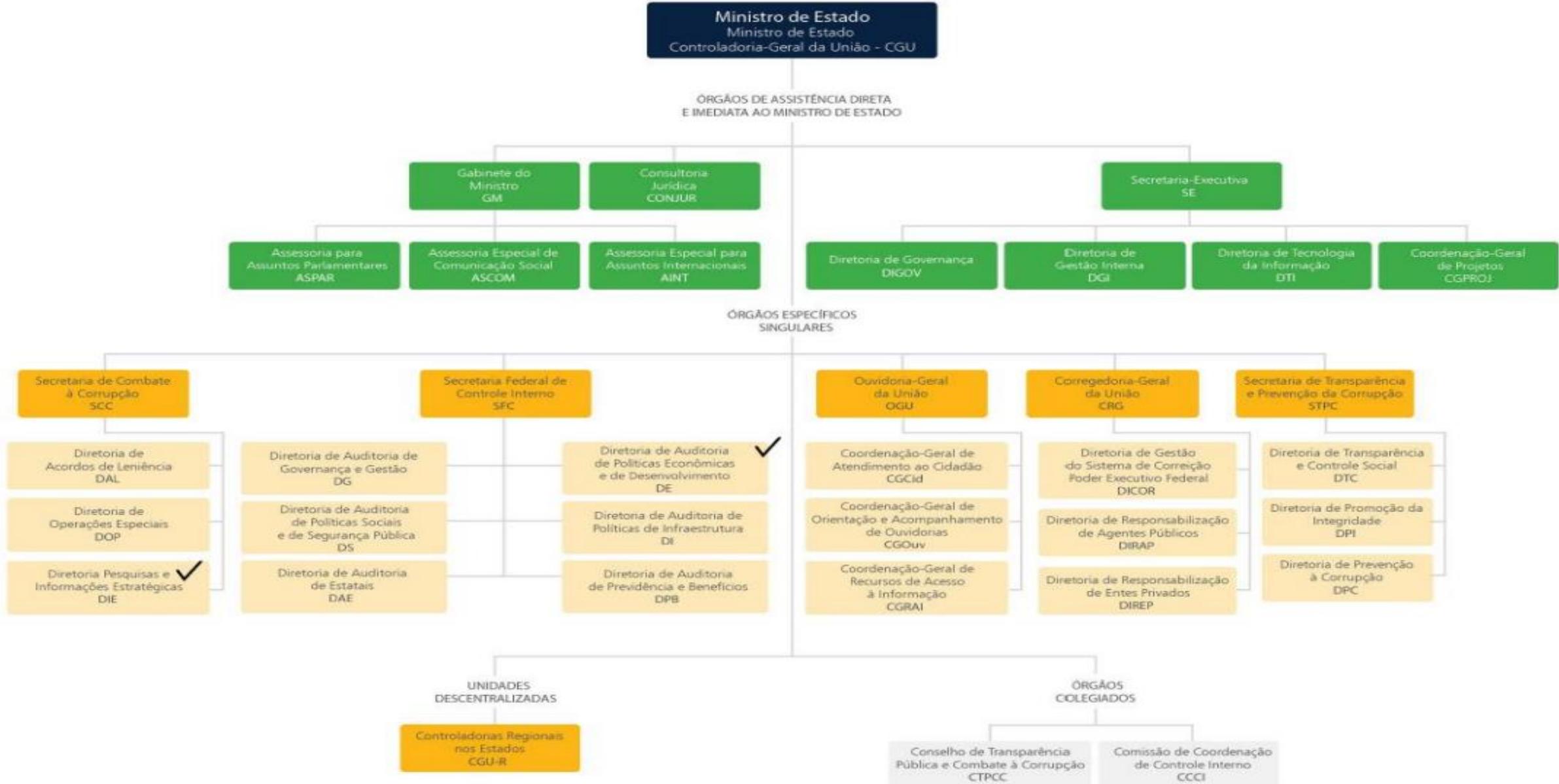


Contabilidade





“Novas” funções – Controle Interno Estrutura Organizacional - CGU





“Novas” funções – Controle Interno

SECRETARIA	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS AÇÕES (DEC. N° 9.681/2019)
Secretaria Federal de Controle Interno (Auditoria Interna Governamental)	-Realizar avaliações da gestão pública por meio de auditorias, propondo a correções e melhorias.
Ouvidoria-Geral da União	-Gerir o recebimento e análise de denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de acesso à informação.
Corregedoria-Geral da União (atividade disciplinar)	-Atuar em relação a aplicação das leis de responsabilização administrativa de servidores, empregados públicos e entes privados.
Secretaria de Combate à Corrupção	-Atuar nas atividades relacionadas a acordos de leniência, inteligência e operações especiais.
Secretaria de Transparéncia e Prevenção da Corrupção	-Atuar na prevenção da corrupção e na promoção da transparéncia, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social.

Fonte: https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/325





“Novas” funções – Controle Interno

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA
E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO



ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES



UNIDADES DESCENTRALIZADAS



ÓRGÃOS COLEGIADOS

Tópicos Contemporâneos de Controle Interno



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA



Tópicos Contemporâneos de Controle Interno

Abordagem de Auditoria



Inspeção, Avaliação e Consultoria



Implementação da cultura de Gestão de Riscos



Avaliação de Políticas Públicas



Comunicação e Resultados



IA-CM



Auditoria Empática

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/gestao-politica-sociedade/auditoria-empatica>



Tópicos Contemporâneos de Controle Interno

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Falso dilema com a Lei de Acesso à Informação



Denso arcabouço normativo



Para além da Tecnologia da Informação



Papel do órgãos central do Controle Interno





Tópicos Contemporâneos de Controle Interno

Transparência



Publicidade *não* é transparência

Desafios da Lei de Acesso à Informação

Dados Abertos

Promover a cultura de Controle Social





Tópicos Contemporâneos de Controle Interno



Prerrogativas da Nova
Lei de Licitações e
Contratos



Controle Interno:
Eventos extremos –
mudança climática



Inteligência Artificial



Agenda ESG





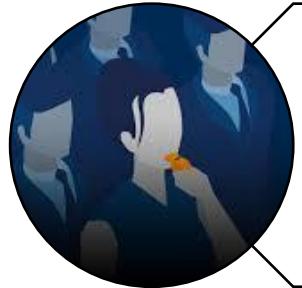
Prevenção e Combate à Corrupção



**Fomento à
Integridade**



**Transparência e
Canais de
Comunicação**



**Estímulo ao
Whistleblowing**



**Segregação da
Auditoria**



**Forte
investimento
tecnológico**

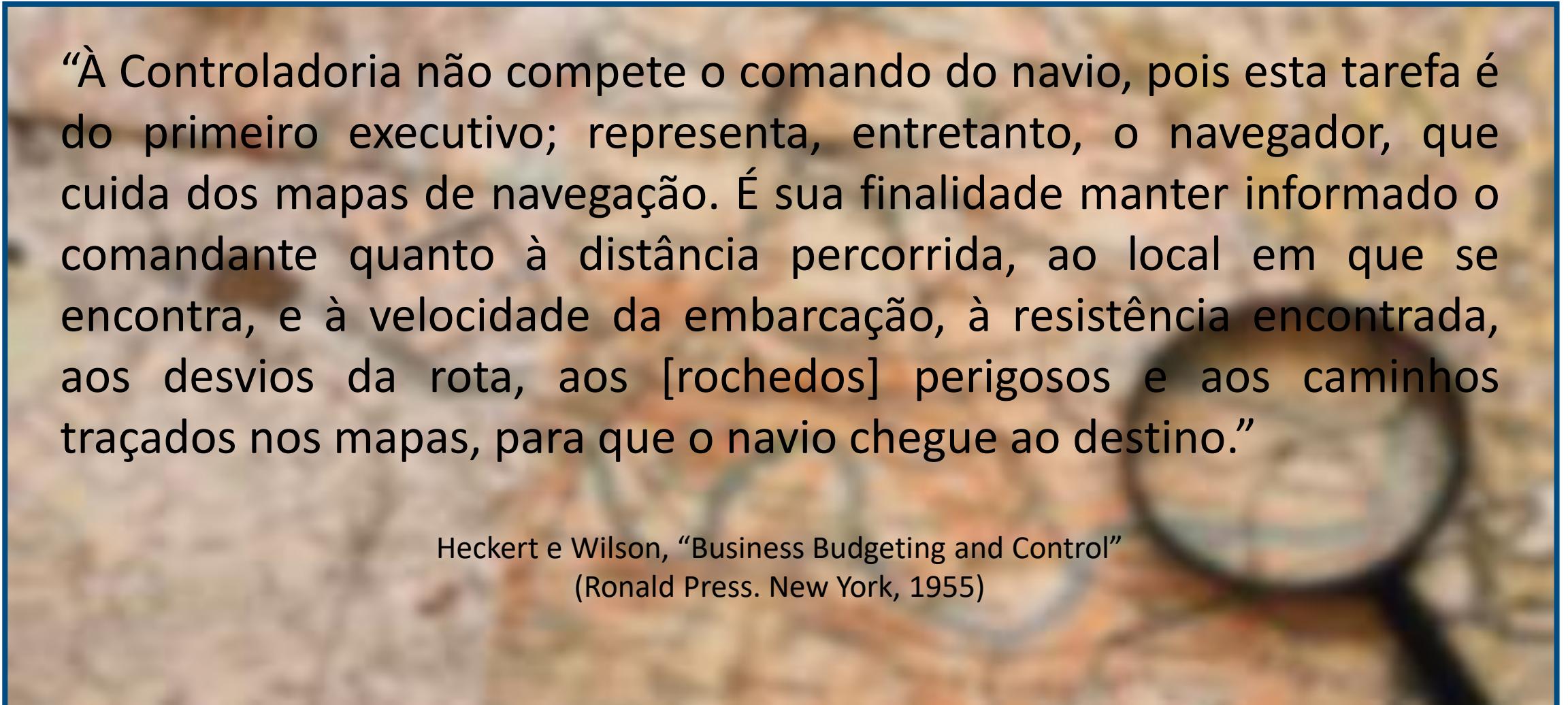


**Subsídio à
caracterização
de crimes**





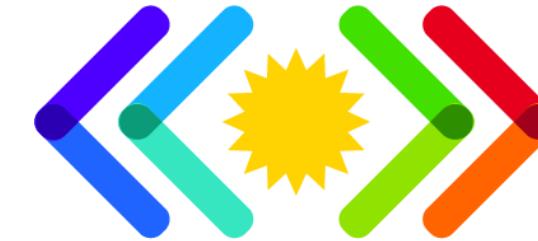
“À Controladoria não compete o comando do navio, pois esta tarefa é do primeiro executivo; representa, entretanto, o navegador, que cuida dos mapas de navegação. É sua finalidade manter informado o comandante quanto à distância percorrida, ao local em que se encontra, e à velocidade da embarcação, à resistência encontrada, aos desvios da rota, aos [rochedos] perigosos e aos caminhos traçados nos mapas, para que o navio chegue ao destino.”



Heckert e Wilson, “Business Budgeting and Control”
(Ronald Press. New York, 1955)



Aspectos Conceituais e Históricos do Controle Interno



ESCOLA DE
**CONTROLE
INTERNO**

PROF. FRANCISCO
RIBEIRO • SCGE/PE



PROGRAMA DE
**EDUCAÇÃO
CORPORATIVA**

Secretaria
da Controladoria
Geral do Estado

